

## TERMO DE JUNTADA

Junte-se aos autos:

1. Juntada de pedido de suspensão do processo de cassação pelo denunciado.

Mirassolândia-SP, 27 de novembro de 2024.

  
**SILAS FACHINI**  
Diretor Administrativo

**MARCELO MASCARO**

**OAB-SP nº. 230.875**

Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Comissão  
Processante **JOSÉ CARLOS DA CRUZ** da Câmara Municipal de  
Mirassolândia-SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOLÂNDIA
PROTOCOLO
N.º <u>119</u>
<u>27</u> / <u>11</u> / <u>2024</u>

<b>SILAS FACHINI</b>
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Ronaldo de Oliveira Santos**, já devidamente qualificado, por seus procuradores, que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **juntar a petição inicial dos autos do processo n.º. 1006189-33.2024.8.26.0358 (ANEXA)**, com o fito último de anular o procedimento que tramita nesta Casa de Leis, em razão do transcurso de prazo para conclusão do processo de cassação, uma vez que não foram respeitados o contido no artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei n.º. 201/67, ultrapassando-se o prazo fatal de 90 (noventa) dias para apuração da denúncia ofertada.

*[Handwritten signature]*

**MARCELO MASCARO**

**OAB-SP nº. 230.875**

Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

Por esta razão, requer-se a **IMEDIATA**  
**SUSPENSÃO DO PROCESSO DE CASSAÇÃO**, até decisão final  
dos autos supracitado, isto porque os atos praticados  
após os 90 (noventa) dias, não se prestam a  
determinar a cassação do denunciado, conforme a  
inteligência dos comandos contidos no Decreto-lei nº.  
201/67.

Monte Aprazível-SP, 25 de novembro de  
2024.

  
**Marcelo Mascaro**  
OAB/SP Nº. 230.875

**Giovanni Perinotto dos Santos**  
OAB/SP Nº. 400.184



1006189-33.2024.8.26.0358 **Tramitação prioritária**

Classe

**Procedimento Comum Cível**

Assunto

**Obrigações**

Foro

**Foro de Mirassol**

Vara

**1ª Vara**

Juiz

**Natália Berti**

Distribuição

**14/11/2024 às 08:31 - Livre**

Controle

**2024/002813**

Área

**Cível**

Valor da ação

**R\$ 1.000,00**

Outros assuntos

**Anulação**

#### PARTES DO PROCESSO

Exeqte	<b>Ronaldo de Oliveira Santos Advogado: Marcelo Mascaro</b>
Exectdo	<b>Carlos Murilo dos Santos</b>
Exectdo	<b>José Carlos da Cruz</b>

#### MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
<b>14/11/2024</b>	<b>Conclusos para Despacho</b>
<b>14/11/2024</b>	<b>Cartidão do Cartório Expedida</b>

460

## APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

## AUDIÊNCIAS

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

## HISTÓRICO DE CLASSES

Data	Tipo	Classe	Área	N
14/11/2024	Evolução	Procedimento Comum Cível	Cível	-
14/11/2024	Inicial	Execução de Título Extrajudicial	Cível	-

**MARCELO MASCARO****OAB-SP nº. 230.875**Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 – Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da \_\_\_\_\_  
Vara Judicial da Fazenda Pública da Comarca de Mirassol-SP.

**PEDIDO DE MEDIDA DE URGÊNCIA**

**Ronaldo de Oliveira Santos**, brasileiro, vereador e funcionário público municipal, e-mail jonyqr@hotmail.com, portador da cédula de identidade/RG nº. 29.618.176-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº. 276.792.918-96, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas Assunção, nº. 525, Bairro Centro, CEP 15.145-000, na cidade de Mirassolândia-SP (**ANEXO I** - documentos pessoais), por seu procurador [*procuração inclusa*], que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar

*Ação Anulatória por transcurso de prazo  
para conclusão de processo de cassação, com  
pedido de LIMINAR,*



**MARCELO MASCARO****OAB-SP nº. 230.875**Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

em face do PRESIDENTE DA CÂMARA, **Carlos Murilo dos Santos**, vereador, e-mail carlosmurilo\_santos@hotmail.com, **telefone (17) 99136-8163** e do PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE, **José Carlos da Cruz**, vereador, e-mail josecarlosdacruz1955@gmail.com, **telefone (17) 99137-9481**, podendo, ambos, serem encontrados na sede do Poder Legislativo Municipal, **telefone (17) 3263-1262**, na Rua Antônio Batista Rodrigues, nº 364, Bairro Centro, CEP 15.145-000, na cidade de Mirassolândia-SP, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passa a expor.

- I -

**DO OBJETO**

O objeto da demanda se restringe no reconhecimento do prazo decadencial de 90 (noventa) dias já transcorridos, **contados** a partir **da** **notificação** do denunciado/autor, conforme o artigo 5º, inciso VII, do Decreto-lei nº. 201/67, restando, *apenas*, a conseqüente **anulação** do processo de cassação que ainda tramita na Câmara de Vereadores da cidade de Mirassolândia.

**MARCELO MASCARO**  
**OAB-SP nº. 230.875**Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462**- II -****DOS FATOS E DOS DIREITOS**

O artigo 5º, inciso VII, do Decreto-Lei n.º 201/67, dispõe *expressamente* que o processo de cassação de mandato deverá ser concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, e que, transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será **arquivado**, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

No caso concreto, a denúncia foi protocolada aos 11 de dezembro de 2023, pelo denunciante Bruno Machado de Lima.

Embora a notificação tenha ocorrido no dia 15 de março de 2024, esta deve ser desconsiderada, uma vez que o denunciado/autor ingressou com Mandado de Segurança (**autos do processo nº. 1001561-98.2024.8.26.0358**), comprovando que houve mácula na realização do sorteio da Comissão Processante.

Por este motivo, houve a devida correção do processo de cassação, por decisão judicial, sendo necessário novo sorteio, com a consequente *nova* **Notificação** do requerente datado aos



**MARCELO MASCARO****OAB-SP nº. 230.875**Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 – Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

24 de junho de 2024 (protocolo nº. 66), esta sim de maneira correta e com validade jurídica.

Todavia, o prazo legal para encerramento do feito de cassação já extrapolou, não restando outro caminho que não a *anulação* da denúncia ofertada.

Desta feita, busca-se, tão-somente, que o Judiciário reconheça que o prazo fatal de 90 (noventa) dias, uma vez que já transcorreu o lapso temporal para a apuração de processo de cassação [**ANEXO II** - procedimento de cassação na íntegra], arquivando-se aqueles autos, tudo em razão da inteligência do inciso VII, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 201/67.

- III -

#### DA TUTELA DE URGÊNCIA

O **Código de Processo Civil** estabelece como requisitos para concessão da antecipação dos efeitos da tutela de urgência a probabilidade do direito e o perigo de dano, que no caso concreto é o **prazo que já transcorreu de 90 (noventa) dias para o julgamento pela Câmara de Vereadores.**

465

**MARCELO MASCARO**  
**OAB-SP nº. 230.875**Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 - Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

Assim, requer seja concedida a tutela de urgência, *inaudita altera pars*, a fim de determinar a ANULAÇÃO dos trabalhos realizados pela Comissão Processante, isto porque os atos praticados após os 90 (noventa) dias não se prestam a determinar a cassação do autor, conforme os comandos do Decreto-lei nº. 201/67.

Tal pedido, se justifica em razão deste tema já ter sido pacificado pelo Tribunal Bandeirante, bem como é certo que os novos atos no prosseguimento do processo de cassação serão considerados ilegais, tendo que serem anulados, o que justifica, *por si só*, a anulação e arquivamento do processo de cassação.

Portanto, presentes os requisitos legais, requer seja expedida, liminarmente e *inaudita altera parte*, o pedido liminar.

- IV -

**DOS PEDIDOS**

Por todo o exposto, requer-se de Vossa Excelência:

466

**MARCELO MASCARO**

**OAB-SP nº. 230.875**

Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 – Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

- a) O deferimento da **TUTELA DE URGÊNCIA**, de forma antecipada e pleiteada, para **ANULAR** o processo de cassação em trâmite na Câmara Municipal de Mirassolândia, proibindo que novos atos sejam praticados pela Comissão Processante, **até decisão definitiva destes autos.**
- b) Concedida a liminar, que seja comunicado da forma mais célere possível a Câmara de Vereadores, **para que seja cumprida "incontinenti" e com a máxima urgência.**
- c) Determine a **intimação** das autoridades coatoras para apresentar contestação, no prazo legal.
- d) No mérito, requer, ao final, confirmada a liminar, seja julgada **PROCEDENTE** a presente ação judicial, anulando-se os atos praticados pela Comissão

**MARCELO MASCARO****OAB-SP nº. 230.875**Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 – Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

Processante, arquivando-se os autos de cassação denunciado por Bruno Machado de Lima (**protocolo nº. 147, datado aos 11 de dezembro de 2023**), que tramita na Câmara de Vereadores de Mirassolândia.

- e) Condenar os requeridos no **pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência.**
- f) Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Distribuída e autuada a presente ação com os documentos que a instruem, dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tão-somente para efeitos fiscais.

Termos em que, cumpridas as necessárias formalidades legais, pede-se e espera-se o acolhimento, como medida de inteira justiça.

Monte Aprazível-SP, *na data da assinatura eletrônica.*



**MARCELO MASCARO**

**OAB-SP nº. 230.875**

Rua Mariano Pereira de Andrade, 15 – Jardim Dom Bosco  
Monte Aprazível/SP • CEP 15.150-000 • Celular (17) 98193-1462

**Marcelo Mascaro**

OAB/SP Nº. 230.875

*(Assinatura Digital)*